

Migrações - Retrospectiva Histórica

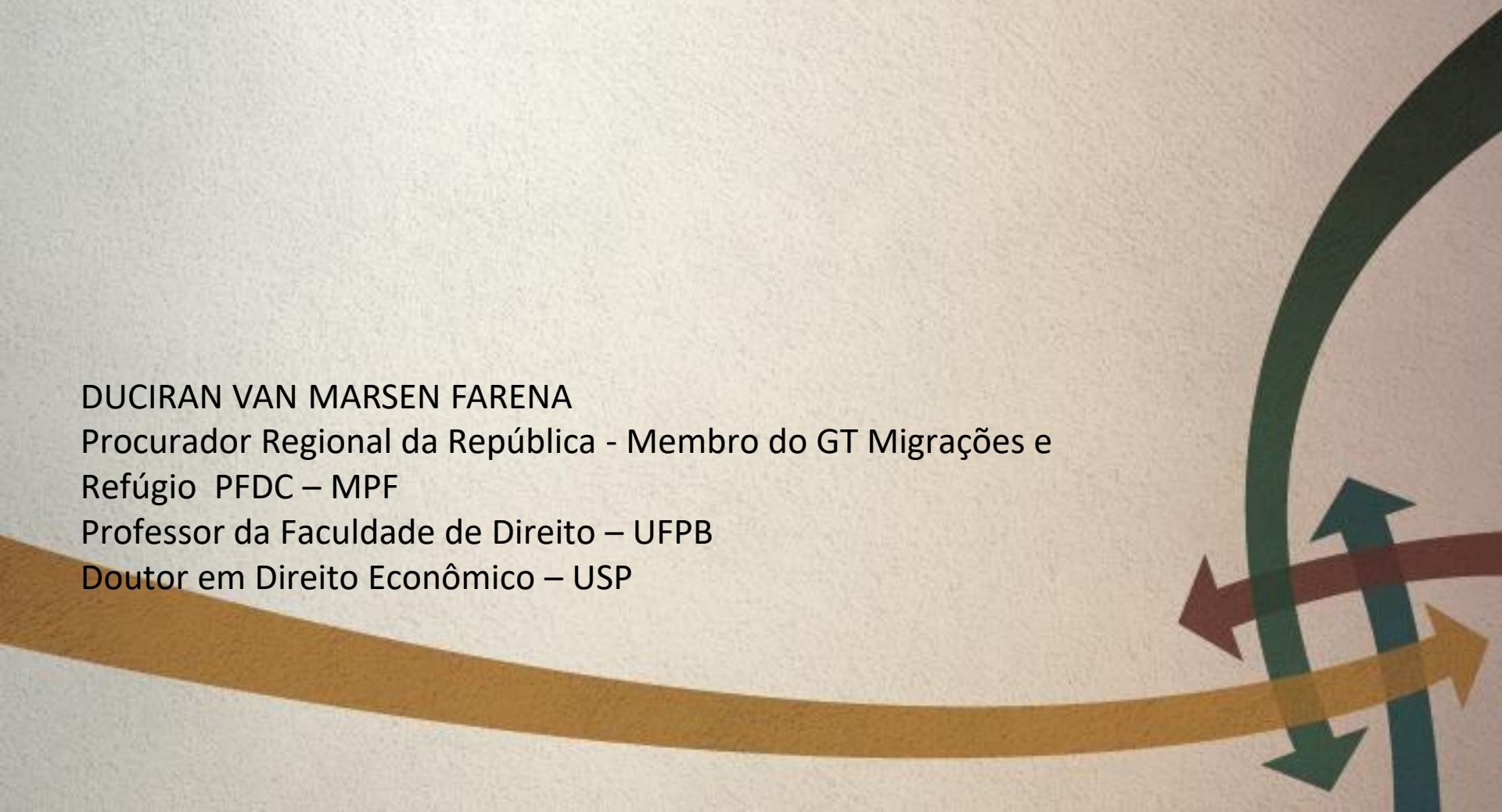
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

Procurador Regional da República - Membro do GT Migrações e

Refúgio PFDC – MPF

Professor da Faculdade de Direito – UFPB

Doutor em Direito Econômico – USP



Migrações - O início



Migrações no Brasil



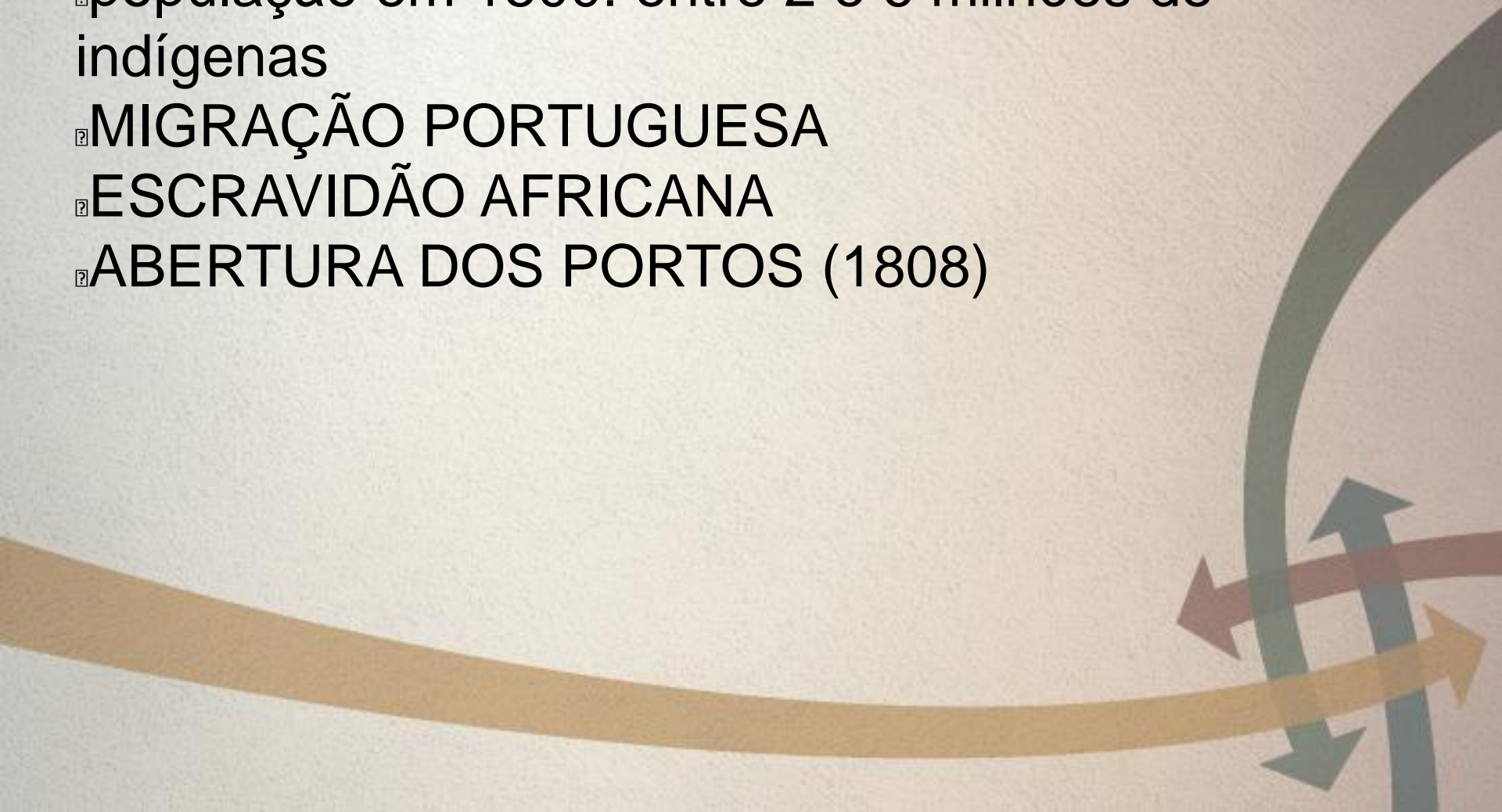
MIGRAÇÕES – 1500 - 1808

▣ população em 1500: entre 2 e 6 milhões de indígenas

▣ MIGRAÇÃO PORTUGUESA

▣ ESCRAVIDÃO AFRICANA

▣ ABERTURA DOS PORTOS (1808)



1850

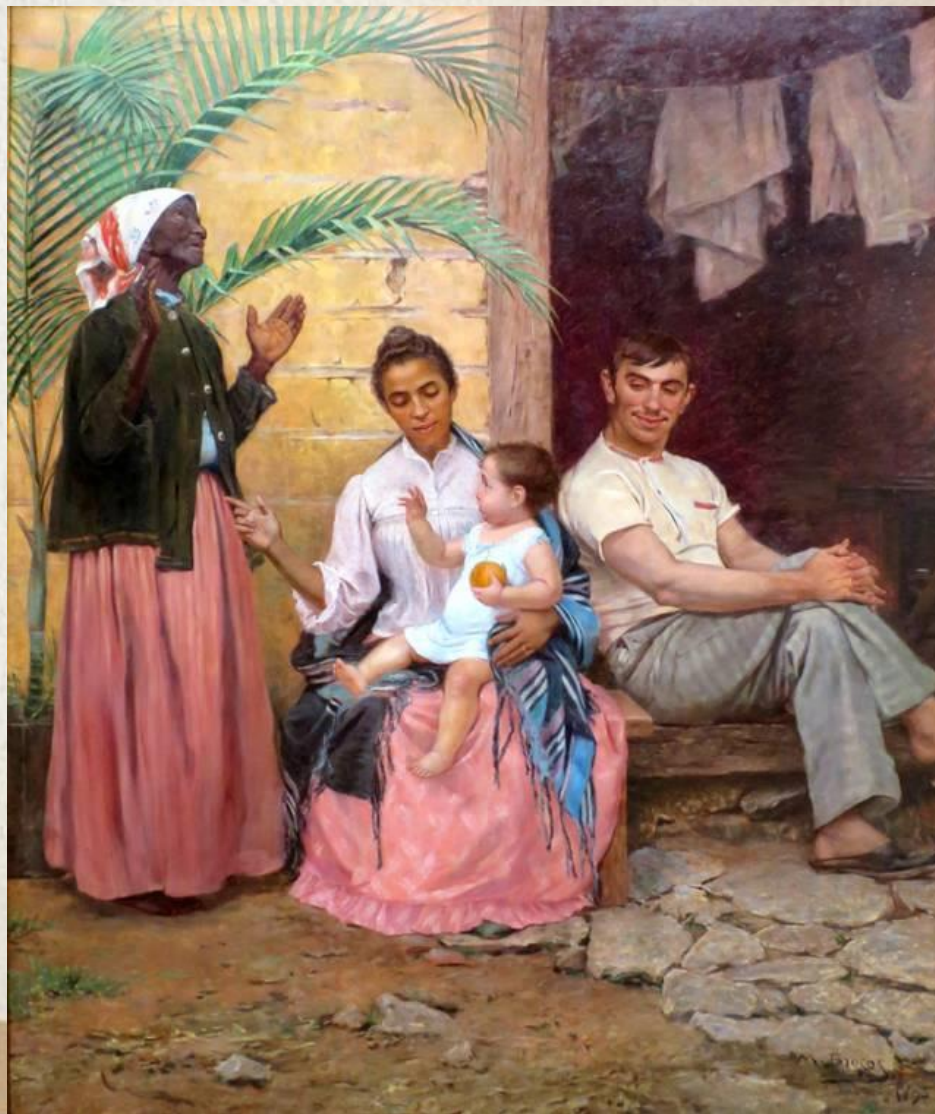
-Lei de Terras (Lei nº 601/1850)

-- propriedade adquirida pela compra e terras devolutas do Império;

-- Autoriza o Governo a promover a colonização estrangeira;



Política de "branqueamento" da população



República - 1889

-Decreto 528/1890:

-Inteiramente livre a entrada de imigrantes, desde que:- válidos e aptos o trabalho; - não sejam "indígenas" da Ásia ou da África.

-Decreto 6.455/1907 - bases para o povoamento do solo nacional:

-menores de 60 anos, desde que não tenham doença contagiosa, nem sejam criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes ou inválidos;

-Decreto 1.641/1907 - Expulsão de estrangeiros que comprometam a segurança nacional ou tranquilidade pública.

DÉCADAS DE 30 E 40

-4,4 milhões de migrantes de Portugal, Itália, Japão e Alemanha

-Decreto- Lei n. 406/38: Vedação a entrada de “aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos”, “indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres” de “conduta nociva à segurança nacional”, entre outros;

- Cota de entrada; Proibição de núcleos de uma só nacionalidade.

Decreto-Lei no. 7665, de 1945: “cessada a guerra mundial, imprimir a política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva”;

“necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população brasileira, as características mais convenientes de sua ascendência europeia”.

DITADURA MILITAR



DITADURA MILITAR – ORIENTAÇÃO DA POLÍTICA MIGRATÓRIA AOS INTERESSES DA “SEGURANÇA NACIONAL”

DECRETO LEI N. 417/1969 - Expulsão do estrangeiro que atente contra a segurança nacional ou cujo procedimento o torne nocivo ou perigoso a convivência ou aos interesses nacionais;

DECRETO LEI N. 941/1969- Regime de vistos - permanência subordinada à conveniência e aos interesses nacionais; - proibição de atividade política.

LEI N. 6.815/1980 – ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

▣ DOCTRINA DA SEGURANÇA NACIONAL - PROTEÇÃO CONTRA SUBVERSIVOS LATINO-AMERICANOS

▣ INCOMPATIBILIDADE COM OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

▣ ESTRANGEIRO COMO “SUJEITO SEM DIREITOS”

▣ Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

▣ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas.

▣ Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009 (Lei de Anistia Migratória), Acordo de Livre Residência para os nacionais dos Estados Partes do Mercosul Bolívia Chile – Decretos nº 6 964/2009 e nº

Lei de Migração (Lei 13.445/17)



Lei de Migração (Lei 13.445/17)

▣ princípios e diretrizes da política migratória brasileira - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio à xenofobia; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão da situação migratória; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante cooperação internacional a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; proteção do brasileiro no exterior, etc.

▣ Migrante x estrangeiro

▣ Direitos Humanos independentemente da situação migratória – dignidade humana

▣ Acesso à Justiça – assistência jurídica – direitos econômicos e sociais

▣ Fim da prisão por situação migratória (art. 123)

▣ Visto humanitário (crises econômicas e ambientais)

▣ Direito à livre manifestação

REAÇÕES À NOVA LEI DAS MIGRAÇÕES - “LEI DO TERRORISTA”



MIGRAÇÃO COMO FENÔMENO E DIREITO

▣ MIGRAÇÃO COMO FENÔMENO - deslocamento – fenômeno benéfico – realidade – fluxos migratórios em escala mundial – cerca de 200 milhões de pessoas

▣ MIGRANTE – são as pessoas que saem do seu lugar de residência habitual, para outro em busca de melhores condições de vida. Geralmente são forçados a sair. UMA EM CADA SETE PESSOAS NO MUNDO É MIGRANTE: 250 milhões de migrantes internacionais e 750 milhões de migrantes internos (OIM)

▣ Brasil: cerca de 1 milhão de estrangeiros; Brasileiros no exterior – 3 a 4 milhões

▣ REALIDADE DA MIGRAÇÃO – VIOLAÇÃO DOS DH, XENOFOBIA, EXPLORAÇÃO, PARADOXO DO DISCURSO (REJEIÇÃO X NECESSIDADE DE MÃO DE OBRA) RESTRICÇÕES DERIVADAS DO COMBATE AO

NÃO CRIMINALIZAÇÃO DO SER HUMANO POR RAZÕES LIGADAS À SUA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA – REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL



Aylan Kurdi, encontrado numa praia da Turquia no dia 2 de setembro de 2015, quando, acompanhado da mãe e do irmão de 5 anos, morreu quando tentavam chegar à ilha grega Kos em um precário bote



MIGRAÇÃO FORÇADA – REFÚGIO -ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951) E IMPLEMENTAÇÃO INTERNA (LEI N. 9474/97)

▣ MIGRAÇÃO FORÇADA – a pessoa sai do seu local de residência contra a sua vontade, em virtude de ameaças, perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social específico, orientação sexual ou opinião política, desastres naturais ou sérios riscos de vida para si próprio e para seus familiares

▣ 60 MILHÕES DE DESLOCADOS FORÇADOS – MOTIVO DE CONFLITOS ARMADOS (ACNUR)

▣ DICOTOMIA DE TRATAMENTO ENTRE O REFUGIADO E O MIGRANTE ECONÔMICO (VIOLAÇÃO DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS)

▣ DECLARAÇÃO DE CARTAGENA - 1984

▣ CONCEITO DE REFUGIADO – FUNDADO MOTIVO DE PERSEGUIÇÃO POR MOTIVO DE RAÇA, RELIGIÃO, NACIONALIDADE, GRUPO SOCIAL OU OPINIÃO POLÍTICA

▣ GRAVE E GENERALIZADA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS (art. 1º, Lei 9474/97)

MIGRAÇÃO FORÇADA – REFÚGIO – CONVENÇÃO DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951) E IMPLEMENTAÇÃO INTERNA (LEI N. 9474/97)

▣ Refúgio é um instrumento jurídico internacional de caráter humanitário e ampla utilização global, destinado a amparar pessoas que se veem forçadas a se deslocar através das fronteiras, migrando de seu país natal, fugindo de conflitos armados, perseguição ou fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social específico, orientação sexual ou opinião política.

▣ PRINCÍPIOS DA CONVENÇÃO - do non-refoulement (não devolução);

▣ Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)

▣ HAITIANOS - Conselho Nacional de Migração (CNIg), Resolução nº 97/2012- visto humanitário, em virtude do terremoto de 2010

OPERAÇÃO ACOLHIDA



OPERAÇÃO ACOLHIDA



SOLICITUD DE LA CONDICIÓN DE REFUGIADO

- 1 **¿ Para Quién?**
Puede solicitar la condición de refugiado cualquier persona que se encuentre en territorio brasileño y que se haya visto obligada a huir de su país por motivos de persecución, conflicto o violaciones graves de sus derechos humanos.
- 2 **¿ Documentación?**
Cualquier extranjero puede solicitar ser reconocido como refugiado, incluso si no tiene ninguna documentación.
- 3 **Análisis de la Solicitud**
El Comité Nacional para los Refugiados (CONARE) es responsable de analizar las solicitudes para el reconocimiento de la condición de refugiado. Se debe completar un formulario con información sobre tus datos personales y la descripción detallada sobre el por qué te viste obligado a abandonar tu país.
- 4 **Atención: La solicitud de la condición de refugiado es gratuita y además es totalmente confidencial, lo que significa que la información no será compartida con personas externas ni con autoridades de tu país.**
- 4 **Derechos**
Tienes los mismos derechos que cualquier otro extranjero en Brasil. Puedes obtener un permiso para trabajar legalmente con los mismos derechos que los brasileños. Además, tienes derecho a la educación, salud pública y a los programas públicos de asistencia social. La persona no puede ser deportada al país donde su vida o seguridad están en peligro.
- 5 **Duración**
Las autoridades te otorgarán un documento provisional con validez de un año que te acreditará como solicitante de la condición de refugiado. Con este documento cuentas con una estadia temporal legal en el país y puede ser renovado hasta que las autoridades emitan una decisión sobre tu caso.

RESIDENCIA PROVISIONAL

- 1 **¿ Para Quién?**
Cualquier persona de país fronterizo que haya entrado en territorio brasileño y que no sufran amenaza de persecución contra su persona si regresan a su país.
- 2 **¿ Documentación?**
Es obligatorio tener los siguientes documentos:
• Documento de Identidad o pasaporte válido
• Partida de Nacimiento o Casamiento o Certificado Consular
- 3 **Análisis de la Solicitud**
Después de haber hecho la solicitud y presentado todos los documentos necesarios, sólo tienes que esperar la emisión de tu cédula de extranjero.
- 4 **Derechos**
Tienes los mismos derechos que cualquier otro extranjero en Brasil. Puedes obtener un permiso para trabajar legalmente con los mismos derechos que los brasileños. Además, tienes derecho a la educación, salud pública y a los programas públicos de asistencia social.
- 5 **Duración**
La Residencia Provisional tiene validez de dos años, después de los cuales la persona tiene la posibilidad de solicitar la Residencia Permanente en Brasil.

POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL



POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL



“

O Brasil é soberano para decidir se aceita ou não migrantes. Quem porventura vier para cá deverá estar sujeito às nossas leis, regras e costumes, bem como deverá cantar nosso hino e respeitar nossa cultura. Não é qualquer um que entra em nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros. **NÃO AO PACTO MIGRATÓRIO.**

 @jairbolsonaro

POLÍTICA MIGRATÓRIA NACIONAL

'Grande maioria dos imigrantes não tem boas intenções nem quer fazer o bem aos americanos', afirma Bolsonaro à Fox News

OBRIGADO!!

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
dfarena@mpf.mp.br

